

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO ÁGUIA DE HAIA

GESTÃO REPERCUSSÃO GERAL

DOURADOS/MS 2016



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES01
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES02
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS04
CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO05
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO05
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL06
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL06
CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA09
CAPÍTULO IX – DAS ASSESSORIAS16
CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES17
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS20



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Acadêmico Águia de Haia (C.A.A.H.) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, compromissada com a democracia brasileira. Apresenta-se enquanto legítima entidade que responde, coordena e congrega a Coletividade dos Estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º O nome "Águia de Haia" remete à menção que Rui Barbosa recebeu do Ministro das Relações Exteriores, Barão do Rio Branco, quando de sua participação na 2ª Conferência Internacional da Paz, realizada em 1907, em Haia, Holanda.

§ 2º O C.A.A.H., em sua história, teve como representantes assim eleitos, LUCIANO DOS SANTOS LARANJEIRA, Presidente, Diretoria eleita em 2000, membros fundadores do C.A.A.H., sem demais informações; CHAPA INOVAÇÃO, FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS, Presidente, eleito em 2 de junho de 2004, sem demais informações; CHAPA HANNAH ARENDT, ANA CAROLINA MOREIRA, Presidente, gestão 2006/2008, sem demais informações; THAÍS CARBONARO FALEIROS, Presidente, gestão 2008/2010, sem demais informações; CHAPA THÊMIS, GABRIELA MACHADO KOCH, Presidente, Diretoria eleita em 31 de maio de 2010, gestão 2010/2011, KASSIANE MORO Presidente interina, a partir de 2 de dezembro de 2010, sem demais informações; CHAPA JUSTA CAUSA, ROBSON LUBAS ARGUELHO, Presidente, Diretoria empossada em 1º de janeiro de 2011, gestão 2011/2012; CHAPA EM FRENTE, ROBSON LUBAS ARGUELHO, Coordenador Geral, em 15 de outubro de 2012; CHAPA REPERCUSSÃO GERAL, BRUNO ALMEIDA DE SOUZA, Coordenador Geral, Diretoria empossada em 4 de dezembro de 2013, gestão 2013/2015; CHAPA AUDITÓRIO UNIVERSAL, LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, Coordenador Geral, Diretoria empossada em 30 de dezembro de 2015.

§ 3º Considera-se o como dia de fundação do C.A.A.H. a data de 1º de dezembro de 2000, a ser celebrada anualmente.

Art. 2º O C.A.A.H., nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul de 1989, e nas leis, atuará e intervirá nas demandas coletivas, judicial e extrajudicialmente, quando pertinentes com seus princípios e finalidade institucionais.



Art. 3º Nos termos do art. 5º, XIII e XIX, da Constituição Federal de 1988, é vedada a interferência estatal no funcionamento do C.A.A.H., bem como suas atividades só poderão ser suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º O C.A.A.H. tem sede à Rua Quintino Bocaiúva, 2100, esquina com a Rua Manoel Santiago, Jardim da Figueira, Dourados, MS, CEP 79.824-140.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º São princípios e finalidades do C.A.A.H.:

- I Dos princípios estruturantes:
- a) a legalidade;
- b) a impessoalidade;
- c) a publicidade;
- d) a moralidade;
- e) a proporcionalidade;
- f) o regime democrático;
- g) o ensino público de qualidade.
- I Das finalidades:
- a) Defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), da UFGD;
- b) Preconizar por uma Universidade firmemente enraizada na indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c) Prestar-se, convergir e concorrer pela solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Faculdade de Direito, bem como de toda a Universidade, de forma solidária, cooperativa e transdisciplinar;
- d) Pugnar pela gestão democrática nos sistemas, organismos e instituições educacionais e pela garantia da auto-organização e da autonomia das entidades discentes;
- e) Lutar por uma Universidade efetivamente a serviço da sociedade em consonância com os interesses, anseios e demandas que lhe são ínsitos;
- f) Vindicar pela implementação de políticas públicas com vistas à efetivação do acesso, garantia e permanência dos estudantes nas instituições educacionais;



- g) Defender a autonomia universitária, assegurada constitucionalmente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e pela criação de mecanismos que assegurem sua plena efetivação, tanto científica, quanto organizacional e financeira;
- h) Zelar pelo patrimônio público e social, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, os atinentes à ordem urbanística e ao meio ambiente, e às infração da ordem econômica, mormente quando pertinentes à Universidade;
- i) Cooperar e prestar solidariedade às lutas e demandas das demais entidades que respondam por suas coletividades discentes, desde que em consonância com os princípios e finalidades instituídos neste Estatuto;
- j) A perpetuação das tradições estudantis da Faculdade de Direito, bem assim a ética na vida acadêmica e pelo patrimônio coletivo, material e imaterial da Universidade;
- k) Participação no Conselho Diretor bem como nos demais órgãos da Universidade sempre que em questão direitos e interesses dos discentes.
- l) Lutar vigorosamente por uma Universidade realmente pública, gratuita e de qualidade, para que se viabilize a relação transformadora entre Universidade e Sociedade;
- m) A socialização do poder decisório entre os acadêmicos, entendendo-se o C.A.A.H. como entidade autônoma e autodiretiva, que garanta a plena participação e a ação direta do poder estudantil em seus espaços e organizações de forma não-hierárquica, horizontal e livre.

Art. 6º É expressamente vedado ao C.A.A.H. qualquer ação, manifestação ou propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao C.A.A.H. submeter-se a vinculações políticopartidárias, bem assim atuar de maneira contrária ou alheia aos princípios e finalidades aqui instituídos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São associados do C.A.A.H. todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Direito da FADIR/UFGD.

§ 1º Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas ainda que subsidiariamente.



§ 2º Os acadêmicos regularmente matriculados nas pós-graduações da FADIR-UFGD podem solicitar a sua associação no CAAH, a qual estará sujeita a aprovação.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I Ser informado e participar de todas as atividades referentes ao C.A.A.H.;
- II Convocar coletivamente Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- III Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, de forma pluralista, independentemente da espécie de suas convicções, desde que em consonância com os princípios gerais deste Estatuto;
- IV Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- V Direito de petição em defesa de direitos e contra violações aos princípios e finalidades do Estatuto, a ser remetido, preferencialmente, à Coordenadoria Geral, que responderá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- § 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previstos neste Estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I Respeitar e cumprir os preceitos estipulados legitimamente por este Estatuto e pelas decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II Zelar pelo patrimônio coletivo desta entidade e auxiliar em sua manutenção;
- III Cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, proporcionalidade e da participação democrática, sobretudo se investido de qualquer mandato imperativo na Diretoria do C.A.A.H.;
- IV Contribuir para o desenvolvimento das atividades do C.A.A.H., bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus princípios e finalidades.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

- Art. 10 Uma vez regularmente matriculado no Curso de Direito da FADIR, estará o estudante automaticamente incluído como associado do C.A.A.H.
- Art. 11 Com o recebimento do diploma de bacharel em direito, trancamento da matrícula, abandono, afastamento, jubilação ou desistência do curso, transferência para outro curso ou



estabelecimento de ensino, ainda que da mesma Universidade, estará o estudante automaticamente excluído do quadro de associados do C.A.A.H.

- Art. 12 Exceto as hipóteses enumeradas no art. 8º deste Estatuto, a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias perante a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.
- § 1º Configura-se justa causa para o exposto no *caput* deste artigo, a infringência a qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 9º, bem como aos princípios e finalidades orientadores deste Estatuto.
- § 2º A exclusão de membro da Diretoria em razão de violação dos deveres decorrentes do exercício do mandato, ou ainda, dos princípios e finalidades desse Estatuto, deve ser submetida à apreciação em Assembleia Geral assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 13 Constitui patrimônio do C.A.A.H. a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade detenha ou venha a adquirir através de subvenções, contribuições voluntárias, legados, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição, desde que não contrária a este Estatuto.
- § 1° O fundo social do C.A.A.H., apurado na presente data, é de R\$ 3.000,00 (três mil).
- § 2º Ao fim de cada gestão, cabe à Diretoria do C.A.A.H. elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada em Assembleia Geral e à nova Diretoria.
- § 3º O Conselho Fiscal será formado por três acadêmicos associados, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de igual duração com a Diretoria, que terá como objetivo fiscalizar as finanças do C.A.A.H.
- Art. 14 Para efetuar a alienação de qualquer bem constituinte do patrimônio do C.A.A.H., a Diretoria deverá obter autorização junto à Assembleia Geral.
- Art. 15 Em caso de dissolução do C.A.A.H., o patrimônio será destinado à Faculdade de Direito da UFGD, ou a instituições assistenciais ou de cunho social, desde que em consonância com este Estatuto e na forma em que for estabelecido em Assembleia Geral.



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 O C.A.A.H. é constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria:
- III Assessorias.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do C.A.A.H. e se constitui na reunião fraterna da coletividade de seus associados em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo único. Será concedido o direito à voz aos não-estudantes, desde que previamente requerido de maneira a constar na Pauta do Dia.

Art. 18 A Assembleia Geral será convocada apenas por edital que defina a Pauta do Dia, afixado em cada sala de aula com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 19 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

- I Semestralmente:
- II Até 30 (trinta) dias após as eleições do C.A.A.H. para apresentação do relatório anual da
 Diretoria e posse da Diretoria recém-eleita.

Art. 20 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, podendo ser convocada:

- I Pela Diretoria, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples dos Coordenadores;
- II Por 1/5 (um quinto) dos associados do C.A.A.H.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá encaminhar pedido de convocação de Assembleia Geral, dirigido preferentemente para a Coordenadoria Geral que decidirá sobre a procedência do pedido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 21 As Assembleias Gerais serão constituídas de:

- I Expediente;
- II Pauta do Dia;



- III Apresentação, discussão e votação.
- § 1°. Será apresentada, discutida e votada apenas as matérias constantes da Pauta do Dia.
- § 2°. As proposições apresentadas na Hora do Expediente passarão a constar na Pauta do Dia, desde que com o posicionamento favorável da maioria simples da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- Art. 22 A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, será assessorada pela Secretaria-Geral da Mesa que tem por função dirigir, coordenar e orientar todas as atividades, organizar e fiscalizar a lista de presença bem como registrar em ata e divulgar as informações.
- § 1º A Secretaria-Geral da Mesa é composta de 02 (dois) integrantes sendo eles a Coordenadoria Administrativa e a Coordenadoria Jurídica. Na fala deles as funções serão cometidas a outras Coordenadorias.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I Discutir e deliberar sobre os assuntos e propostas apresentados;
- II Destituir parcial ou totalmente o mandato da Diretoria e indicar Comissão Provisória de Gestão;
- III Interpretar, resolver e julgar em última instância, os casos omissos neste estatuto;
- IV Alterar este Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, com observância do quórum fixado no art. 24:
- a) Totalmente;
- b) Parcialmente, através de emenda estatutária.
- V Elaborar e aprovar instrumentos normativos internos;
- VI Aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- VII Apreciar em última instância os recursos contra quaisquer tipos de atos da Diretoria;
- VIII Investir de mandato imperativo qualquer membro do C.A.A.H., enquanto delegado discente, para falar em nome de todos os associados acadêmicos da Faculdade de Direito.
- Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no art. 26.
- Art. 24 O quórum de instalação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á: I Em primeira convocação, por maioria absoluta (50% + 1 dos associados);



II – Em segunda convocação, após 20 minutos, com a presença mínima de 10% (dez por cento) do total de associados do C.A.A.H., com base em listagem oficial da UFGD.

Art. 25 Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Coordenador Geral, pela Secretaria-Geral da Mesa e pelos membros da Diretoria presentes. O registro de presença dos associados será feito em livro próprio.

Art. 26 As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

- I Alteração do Estatuto via voto direto, secreto ou não:
- a) No todo, por maioria qualificada 2/3 (dois terços);
- b) Parcialmente, através de emenda estatutária, por maioria absoluta. (50% + 1 dos associados);
- II Destituição da Diretoria via voto direto por maioria absoluta (50% + 1 dos associados).

Art. 27 Em caso de destituição total da Diretoria, a Assembleia Geral é competente para eleger 3 (três) associados para comporem Comissão Provisória de Gestão, que indicará à Comissão Eleitoral, responsável pela organização do novo pleito eleitoral, que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos termos deste Estatuto.

- § 1º A Comissão Provisória de Gestão será o órgão diretivo do C.A.A.H. até a posse da nova Diretoria, respeitada todas as diretrizes deste Estatuto.
- § 2º O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o mandato da Diretoria destituída, salvo se restarem menos de 60 (sessenta) dias letivos para o término da gestão, hipótese nas quais as eleições subsequentes serão antecipadas.
- § 3º Aplica-se à Comissão Provisória de Gestão o disposto no art. 13, parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 28 Em caso de destituição parcial da Diretoria, haverá novo pleito eleitoral somente em função dos mandatos das coordenadorias especificamente indicadas como destituídas pela Assembleia Geral, a qual será competente para indicar a Comissão Eleitoral responsável pela organização do novo pleito eleitoral do mandato dos coordenadores destituídos, que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos termos deste Estatuto.

§ 1 O mandato da nova Coordenadoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o mandato dos coordenadores destituídos.



§ 2 Nos casos de exclusão de membro do quadro de associados do C.A.A.H nas hipóteses previstas no art. 11 a Coordenadoria Geral cometerá as funções respectivas à(s) Coordenadoria(s) assim definida(s) em livre nomeação de caráter interino, vedada a acumulação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

- Art. 29 O mandato da Diretoria é imperativo, ou seja, revogável e submetido à Assembleia Geral e sua disposição organizacional, com componentes que são igualmente independentes e coordenados entre si, para que se cooperem e se fiscalizem mutuamente.
- § 1 O C.A.A.H. será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Coordenadoria Geral, podendo constituir procurador.
- § 2 A Diretoria do C.A.A.H. será constituída por Coordenações, composta de forma colegiada.
- § 3 Não haverá qualquer forma de distinção ou hierarquia entre os votos dos Coordenadores.
- § 4 Cada Coordenador tem direito a um único voto, tanto em Assembleia Geral, quanto em Reuniões de Diretoria.
- Art. 30 A Diretoria, composta de forma colegiada e coordenada, tem liberdade de se autoorganizar internamente como melhor entender, desde que em respeito às normas estatutárias e de direito.
- § 1º Os Coordenadores serão responsabilizados por suas ações administrativas, de ordem executiva e deliberativa, quando incorrerem em conduta dolosa ou culposa.
- § 2º Os Coordenadores são responsáveis pelas atribuições que lhe são cometidas, por fazer cumprir e respeitar o presente estatuto perante as demais Coordenações, bem assim a Diretoria e os associados do C.A.A.H.
- § 3º Nenhum Coordenador poderá ocupar cargos de confiança em qualquer governo.
- § 4º Nenhum Coordenador receberá remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.
- Art. 31 O associado, enquanto Coordenador da Diretoria, poderá se manifestar em nome da entidade, desde que esteja investido de mandato imperativo, estabelecido em reunião da Diretoria, respeitando os princípios e finalidades deste Estatuto. Caso contrário, sua manifestação terá caráter apenas personalíssimo e não o C.A.A.H.



- Art. 32 A Diretoria será composta pela:
- I Coordenadoria Geral;
- II Coordenadoria Administrativa;
- III Coordenadoria Jurídica;
- IV Coordenadoria Financeiro-Patrimonial;
- V Coordenadoria de Comunicação;
- VI Coordenadoria Sócio-Cultural:
- VII Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- IX Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- X Coordenadoria de Eventos.
- Art. 33 À Diretoria compete, coletivamente, sem prejuízo de outras funções:
- I Responder pelas ações da Entidade;
- II Cumprir rigorosamente os princípios e finalidades;
- III Prestar contas ao final do mandato, e publicar relatório semestral de atividades;
- IV Garantir a efetiva ocupação, compromisso e a presença dos discentes em todos os Conselhos Deliberativos e Consultivos da UFGD, bem como fiscalizar sua atuação, quando possível e necessário;
- V Convocar eleições para os delegados discentes junto aos órgãos da Universidade, quando possível e necessário, ou indicá-los *ad referendum*;
- VI Gerir administrativa e financeiramente a Entidade;
- VII Indicar delegado entre os associados do C.A.A.H., investindo-o de mandato imperativo para falar em nome da Diretoria sobre assunto específico, decidido em reunião da Diretoria, podendo ser revogado *ad nutum*;
- VIII Garantir o respeito e a observância deste Estatuto em seus princípios e em sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Qualquer ato deliberativo ou executivo deverá ser decidido em Reunião de Diretoria pela maioria simples da totalidade dos Coordenadores e lavrado em ata, salvo aqueles atribuídos às Coordenadorias neste Estatuto.

Art. 34 À Coordenadoria Geral compete:



- I Administrar e representar o C.A.A.H. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
- II Articular a ação entre as coordenadorias, acompanhando as relações internas da Diretoria quanto às suas responsabilidades, seu desenvolvimento e eficiência;
- III Referenciar à gestão nas metas do programa de campanha, atribuições das coordenadorias e projetos apresentados;
- IV Convocar as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, podendo elas serem realizadas pelas mídias sociais;
- V Manter contato com outros grupos e entidades legítimas do movimento estudantil, quando em perspectiva os princípios e finalidades do C.A.A.H.;
- VI Assinar, juntamente com a Coordenadoria Financeiro-Patrimonial, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza, decorrentes de operações e movimentações financeiras do C.A.A.H., sob pena de nulidade do ato;
- VII Publicar e afixar no mural do C.A.A.H., os balancetes da Coordenadoria Financeiro-Patrimonial aprovado pela Diretoria;
- VIII Assinar e divulgar portarias e editais das demais coordenadorias aprovados em Reunião da Diretoria.

Art. 35 À Coordenadoria Administrativa compete:

- I Elaborar a redação de documentos, editais, avisos e lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos respectivos livros, além de providenciar seus registros em cartório, quando se fizer necessário;
- II Executar as deliberações tomadas pelas Coordenadorias ou pelas Assembleias Gerais do C.A.A.H.;
- III Despachar com máxima brevidade e celeridade todos os ofícios e documentos relativos às atividades das coordenadorias.

Art. 36 À Coordenadoria Jurídica compete:

- I Defender e fazer cumprir o Estatuto em seus princípios e finalidades;
- II Assessorar as demais coordenadorias quanto à procedimentalização jurídica de suas atividades em vista do Estatuto e, notadamente, do Estatuto da Universidade, do Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFGD, do Regimento Interno da FADIR, e demais normas pertinentes;



- III Submeter à Assembleia Geral, quando for o caso, a proposição de Ação Civil Pública em defesa de direitos difusos ou coletivos, bem como a impetração de Mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados do C.A.A.H.;
- IV Qualquer outra medida judicial cabível, desde que coerente com os princípios e finalidades da Entidade;
- V Submeter à apreciação das Assembleias Gerais ordinárias os relatórios devidamente aprovados em Reunião de Diretoria;
- VI Participar na coordenação de programas de estágio, buscando estabelecer convênios que cumpram a aplicação prática do ensino acadêmico;
- VII Resgatar a função social da Universidade Pública no que concerne ao amplo atendimento aos conflitos jurídicos, individuais e coletivos da comunidade;
- VIII Elaborar projetos de assessoria jurídica juntamente com o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ/FADIR);
- IX Promover júris simulados e coordenar as atividades que possibilitem a prática jurídica social.

Art. 37 À Coordenadoria Financeiro-Patrimonial compete:

- I A gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas ordinárias e extraordinárias, mantendo o registro de receita e despesas em livros específicos;
- II Elaborar o projeto de orçamento anual do C.A.A.H. e submetê-lo à apreciação em
 Assembleia Geral ordinária;
- III Arrecadar rendas, subvenções e doações e guardar sob sua custódia e responsabilidade todos os bens e valores que venham a pertencer ao C.A.A.H.;
- IV Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e papéis de crédito do C.A.A.H.;
- V Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete relativo à movimentação de caixa do mês anterior;
- VI Organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações de receita e despesas do C.A.A.H.;
- VII Assinar, juntamente com a Coordenadoria Geral, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza, sob pena de nulidade do ato;
- VIII Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário.



- IX Quando as despesas forem superiores a 2 (dois) salários-mínimos deverá ser reduzido a termo a prévia deliberação em reunião com os integrantes da Diretoria em maioria simples.
- Art. 38 À Coordenadoria de Comunicação compete:
- I Divulgar encontros, congressos, semanas jurídicas, palestras e outras promoções de interesse dos acadêmicos de direito, procurando estimular sua participação;
- II Receber todas as correspondências dirigidas ao C.A.A.H., levando-as ao conhecimento da Diretoria;
- III Divulgar informações e atividades, realizadas pelo C.A.A.H. e pelo movimento estudantil, no meio acadêmico e junto aos meios de comunicação de massa;
- IV Elaborar material midiático, através de jornais, boletins, informativos, cartazes, murais, listas de discussões, listas de e-mail, páginas na internet, redes sociais, dentre quaisquer outras mídias:
- V Organizar a biblioteca do C.A.A.H.;
- VI Organizar campanhas que visem à aquisição de novas obras;
- VII Adquirir livros junto às fontes distribuidoras, possibilitando aos associados do C.A.A.H. a aquisição destas obras por um preço mais baixo e acessível;
- VIII Arquivar as publicações e notícias referentes ao C.A.A.H. e à coletividade acadêmica;
- IX Circular informações da comunidade externa;
- X Manter um veículo de comunicação periódico;
- XI Assinar periódicos;
- XII Organizar e arquivar o material histórico do C.A.A.H.
- Art. 39 À Coordenadoria Sócio-Cultural compete:
- I Levar a posição oficial do C.A.A.H. junto às entidades de cultura em geral;
- II Incentivar e promover as manifestações culturais;
- III Propor e coordenar excursões, conferências, palestras, seminários, cursos, dentre outras atividades de caráter artístico-cultural;
- IV Promover e intensificar o intercâmbio cultural com entidades sociais de interesse dos estudantes, quando em perspectiva os princípios e finalidades do C.A.A.H.;
- V Incentivar e promover realizações culturais e artísticas com cunho social, bem como o apoio a grupos artístico-culturais discentes;



VII – Estabelecer convênios que possibilitem descontos ou a gratuidade em atividades artísticas e culturais.

Art. 40 À Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I Organizar atividades extracurriculares que se pautem pela autonomia didático-científica e pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II Buscar soluções de problemas e propor melhorias na qualidade do ensino, mantendo contato com as salas de aulas e com o Conselho Diretor da UFGD;
- III Articular grupos de estudos, fomentar projetos de pesquisa bem como identificar e divulgar as seleções e programas de estágio no âmbito público e privado.

Art. 41 À Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais compete:

- I Promover e estimular a participação ativa e direta dos discentes de Direito no âmbito da comunidade;
- II Acolher as propostas dos discentes no que tange às iniciativas dos movimentos da sociedade civil organizada desde que em consonância com os princípios e finalidades elencados neste Estatuto;
- III Interagir e articular contatos com entidades estudantis e os movimentos da sociedade civil organizada em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, em convergência com os princípios e finalidades deste Estatuto;
- IV Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação humanística dos estudantes;
- V Promover espaços de planejamento e formação política com os demais coordenadores da gestão diretora.

Art. 42 À Coordenadoria de Assistência Estudantil compete:

- I Pressionar a Universidade por uma política de assistência estudantil pautada pelos princípios do acesso, da garantia e da permanência nas instituições de ensino superior;
- II Manter contato com os estudantes e tirar suas dúvidas sobre as questões de assistência
 estudantil, dando ênfase à efetivação de seus direitos;
- III Propor discussões e debates sobre os programas assistenciais da Universidade bem como proceder à sua fiscalização.



Art. 43 À Coordenadoria de Eventos compete:

- I Organizar e se responsabilizar por quaisquer tipos de eventos aprovados e promovidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II Levar aos associados do C.A.A.H. programas e bolsas de incentivo à participação de eventos acadêmicos, tais como congressos, aulas magnas, colóquios, simpósios, debates etc.;
- III Organizar festas e eventos recreativos com a intenção de promover a solidariedade e a integração dos acadêmicos, tais como churrascos, festas, recepções etc.;
- IV Promover, juntamente com a Coordenadoria Jurídica e com a Coordenadoria de Ensino,
 Pesquisa e Extensão, projetos de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica;
- V Promover, juntamente com a Coordenadoria Geral e com a Coordenadoria Financeiro-Patrimonial, eventos que visem à arrecadação de fundos para o caixa e o financiamento das atividades do C.A.A.H.

CAPÍTULO IX

DAS ASSESSORIAS

Art. 44 Poderão ser assessores, de qualquer coordenadoria, de forma facultativa, todos os associados do C.A.A.H., desde que referendados pela Coordenadoria competente em Reunião de Diretoria e assinado o termo de compromisso respectivo.

- Art. 45 São funções e atribuições organizacionais do assessor:
- I Assessorar, assistir e cooperar com sua respectiva Coordenadoria no âmbito de sua competência;
- II Discutir e elaborar assuntos pertinentes à sua Coordenadoria;
- III Substituir, temporariamente, o respectivo coordenador em sua ausência, no âmbito de competência da Coordenadoria.
- Art. 46 O período de exercício do mandato dos assessores será de caráter:
- I Permanente: Cessando com o término do mandato da gestão diretora vigente;
- II Temporário: Quando a revogação de seu mandato ficar a cargo de seu respectivo
 Coordenador.

Parágrafo único. A aprovação do mandato de assessor, em caráter permanente, deverá ser aprovada em Reunião de Diretoria por maioria simples.



Art. 47 As eleições para os mandatos imperativos da Diretoria regular-se-ão por este Estatuto, pelas resoluções da Comissão Eleitoral e pelos princípios gerais de Direito.

Art. 48 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados indicados diretamente pela Assembleia Geral.

Art. 49 Cabe à Diretoria, no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término do mandato de sua gestão, convocar Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral responsável por estipular a data em que serão realizadas as eleições, desde que em consonância com os prazos previstos neste Estatuto.

§1º Não convocada a Assembleia Geral pela Diretoria no prazo estabelecido neste Estatuto, cabe subsidiariamente à Coordenadoria Geral convocar e definir a Comissão Eleitoral.

§2º Não havendo *quorum* na Assembleia Geral de formação da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria, juntamente com a Coordenadoria Geral, indicar os componentes da Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias úteis para que se cumpram os prazos estatutários.

Art. 50 A Diretoria será eleita por todos os acadêmicos associados do C.A.A.H., mediante voto direto, secreto e facultativo.

Art. 51 A Diretoria eleita terá mandato de 1 (um) ano, a contar da posse e com possibilidade de reeleições.

Art. 52 As eleições serão efetuadas por cédulas únicas, não extraviadas e/ou adulteradas, sendo elegíveis apenas os associados do C.A.A.H. regularmente matriculados.

Art. 53 O eleitor será identificado mediante apresentação de qualquer documento oficial com foto que será comparado com uma lista nominal elaborada pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade dos mesários.

Art. 54 Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras funções:

I – Convocar as eleições por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



- II Inscrever e homologar as chapas;
- III Confeccionar as cédulas únicas;
- IV Definir os locais de votação e as mesas receptoras dos votos;
- V Elaborar a lista dos votantes com base em listagem oficial da UFGD/FADIR;
- VI Nomear mesários;
- VII Credenciar os fiscais de cada chapa.
- Art. 55 O processo eleitoral deverá prever no mínimo:
- I − 7 (sete) dias letivos para inscrição de chapas;
- II 10 (dez) dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;
- III Um debate entre as chapas para apresentação de propostas e programas.
- § 1º Os candidatos a quaisquer mandatos imperativos não poderão ter sua colação de grau prevista para antes do término de seu mandato.
- § 2º Os componentes da Comissão Eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito.
- § 3º As eleições realizar-se-ão em dia útil e impreterivelmente antes do término do mandato da gestão diretora.
- § 4º Fica vedado, exclusivamente no dia do pleito eleitoral, quaisquer formas de coação moral, bem como campanhas eleitorais, impedimento e restrições ao livre voto e ao livre acesso aos locais de votação, em respeito aos princípios adotados pelo Estatuto.
- Art. 56 A apuração será processada imediatamente após o término da votação e averiguado o resultado final abrir-se-á a possibilidade de interposição de recurso, devidamente fundamentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que apreciará e julgará em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 57 A Comissão Eleitoral julga em única instância os recursos eleitorais, sendo admitido somente em caso de impugnação total da chapa, recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.
- Art. 58 Qualquer acadêmico é legítimo para interpor recurso relativo ao processo eleitoral, bem como recorrer da apreciação e julgamento da Comissão Eleitoral, caso em que a Coordenadoria Geral poderá ser provocada para o controle de legitimidade das eleições.



Art. 59 Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se destes os votos nulos e brancos.

Art. 60 A posse da Diretoria dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar do término da apuração, observando-se os prazos recursais.

Art. 61 Em caso de empate, a Comissão Eleitoral é competente para convocar um novo pleito eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 62 Em casos extremos, fortuitos, de força maior, de greve, de impossibilidade material para a realização da eleição ou, até mesmo não havendo chapas inscritas, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária que decidirá em última instância sobre a realização do novo pleito eleitoral.

Art. 63 Lavrar-se-á ata, constando o cumprimento do presente Estatuto, em especial deste Título, bem como, as ocorrências, os resultados finais da apuração, os recursos e impugnações que porventura venham a ser interpostos.

Art. 64 Conclusa a eleição o termo de posse dos integrantes eleitos deverão ser averbados no registro respectivo bem assim os demais documentos pertinentes à eleição.

Art. 65 É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a realização de reuniões secretas de quaisquer dos órgãos sociais e, se realizadas, as decisões tomadas serão nulas de pleno direito e, portanto, inaplicáveis.

Art. 66 Caso ocorra a deflagração de greve docente na UFGD, que venha a prejudicar a participação plena dos associados, o cronograma das eleições poderá ser reformulado, nos termos dos artigos 47 a 64 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 As disposições contidas neste Estatuto entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral e revoga todas as disposições precedentes.



Art. 68 A Assembleia Geral de aprovação do presente Estatuto será de caráter extraordinário, com pauta única e específica, aberta a todos os associados do C.A.A.H, com ampla divulgação e publicização.

Art. 69 A gestão fundadora, para fins da constituição da personalidade jurídica, terá mandato reduzido e, portanto, encerrar-se-á ao final do semestre letivo 2016-1. A próxima diretoria eleita tomará posse no dia subsequente.

Dourados, MS, 30 de junho de 2016.

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN

Coordenador Geral

GABRIEL DOURADO ROCHA

Coordenador Administrativo

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

OAB/MS 12.293

João Pedro Souza Dias, CPF n.

Matheus Simão Marques da Silva, CPF n.

Daniel Silva Costa Lazzari, CPF n.